



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 16 de janeiro de 2023 – Tiragem: 50 E



## LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS I, II e III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Curral Velho, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (**dois terços**) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2023 será fixado em R\$ 3.315,27 (três mil trezentos e quinze reais e vinte e centavos), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 013/2018.**

Art. 4º - Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 13/2018, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2023**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE A	<b>A1</b>	3.315,27	3.481,03	3.829,14	4.403,51	5.284,21	6.605,26	8.586,84
	<b>A2</b>	3.646,80	3.829,14	4.212,05	4.843,86	5.812,63	7.265,79	9.445,52
	<b>A3</b>	4.011,48	4.212,05	4.633,26	5.328,24	6.393,89	7.992,37	10.390,08
	<b>A4</b>	4.412,62	4.633,26	5.096,58	5.861,07	7.033,28	8.791,60	11.429,08

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE B	<b>B1</b>	3.315,27	3.481,03	3.829,14	4.403,51	5.284,21	6.605,26	8.586,84
	<b>B2</b>	3.646,80	3.829,14	4.212,05	4.843,86	5.812,63	7.265,79	9.445,52
	<b>B3</b>	4.011,48	4.212,05	4.633,26	5.328,24	6.393,89	7.992,37	10.390,08
	<b>B4</b>	4.412,62	4.633,26	5.096,58	5.861,07	7.033,28	8.791,60	11.429,08

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Suporte Pedagógico (ex - Classe C)	<b>C1</b>	3.315,27	3.481,03	3.829,14	4.403,51	5.284,21	6.605,26	8.586,84
	<b>C2</b>	3.646,80	3.829,14	4.212,05	4.843,86	5.812,63	7.265,79	9.445,52
	<b>C3</b>	4.011,48	4.212,05	4.633,26	5.328,24	6.393,89	7.992,37	10.390,08
	<b>C4</b>	4.412,62	4.633,26	5.096,58	5.861,07	7.033,28	8.791,60	11.429,08

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto nos art. 54 e 55, da Lei Complementar Municipal nº 013/2018, **devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 16 de janeiro de 2023.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

---